

FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA" – FEESR
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

REGULAMENTO



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – PPGD – do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM –, mantido pela Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha” – FEESR –, é regido pelas disposições emanadas dos órgãos federais competentes e pelas normas fixadas pelo Estatuto da FEESR, pelo Estatuto e Regulamento Geral do UNIVEM e por este Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, na modalidade Acadêmico, está organizado em Curso de Mestrado, ofertado nas áreas de concentração e linhas de pesquisa definidas em seu Projeto Pedagógico.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - estimular e desenvolver a pesquisa acadêmica e profissional na área do Direito;
- II - capacitar para o exercício do Magistério Superior;
- III - aprimorar a formação e a qualificação dos profissionais do Direito;
- IV - contribuir, através do ensino, da pesquisa e da extensão, para o conhecimento e a solução dos problemas nacionais, regionais e locais;
- V - difundir o conhecimento científico, em especial o vinculado à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 4º Integram a administração do Programa os seguintes órgãos:

- I - o Colegiado do Programa;
- II - a Coordenação do Programa;
- III - a Secretaria do Programa.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º O Colegiado do Programa é composto por:

- I - Coordenador do Programa, seu Presidente e membro nato;
- II - Corpo Docente Permanente do Programa;
- III - Representante Discente, matriculado no Programa como aluno regular e sem pendências acadêmicas, administrativas e financeiras com o UNIVEM.

§ 1º Todos os membros do Colegiado, com exceção do indicado no inciso III, deverão ser portadores de título de Doutor e credenciados como Professores Permanentes.

§ 2º Os Professores Colaboradores do Programa participarão do Colegiado, sem direito à voto, assegurados todos os demais direitos do Corpo Docente Permanente.

§ 3º O mandato do Representante Discente será de um (1) ano, podendo haver uma recondução consecutiva, observado o disposto no inciso III deste artigo.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - aprovar, anualmente, o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;
- II - aprovar, anualmente, as disciplinas a serem ministradas no Programa, bem como os respectivos programas de ensino;
- III - aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores junto ao Programa;
- IV - aprovar a participação de docentes e pesquisadores externos ao UNIVEM no desenvolvimento das atividades do Programa;
- V - aprovar, anualmente, o número de vagas de orientação de cada Professor Permanente do Programa;
- VI - aprovar a indicação de orientadores, com base em listas tríplices apresentadas pelos alunos regulares na matrícula inicial no Programa, e coorientadores, bem como suas eventuais substituições;
- VII - deliberar sobre pedidos de desligamento de alunos do Programa, quando solicitados pelo orientador;
- VIII - aprovar editais para processos seletivos de alunos e homologar os resultados das seleções realizadas pelas comissões indicadas;
- IX - aprovar alterações e reestruturações curriculares do Programa;
- X - aprovar os Regulamentos de Credenciamento do Corpo Docente, de Bolsas e Auxílios, de Atividades Complementares, de Estágio de Docência e de Pós-Doutorado;
- XI - aprovar alterações neste Regulamento;
- XII - opinar sobre matérias de interesse do Programa, sempre que solicitado pela

Coordenação.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, o Colegiado do Programa poderá designar comissões temporárias e permanentes para a execução de atividades específicas, bem como editar normas complementares a este Regulamento.

Art. 7º O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena letiva de cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, decorrida meia hora, com qualquer número.

§ 2º O Colegiado deliberará por maioria simples de seus membros presentes.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O Coordenador será designado pelo Reitor do UNIVEM, dentre os Professores Permanentes do Programa, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 9º A critério da Reitoria poderá ser designado um Coordenador Adjunto que substituirá o Coordenador sempre que necessário.

§ 1º Poderá ser atribuída ao Coordenador Adjunto, a critério do Colegiado do Programa, parte das atividades administrativas de competência da Coordenação do Programa.

§ 2º Estando ausentes ou impedidos o Coordenador e o Coordenador Adjunto, responderá interinamente pelo Programa a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 10. Competirá ao Coordenador do Programa a coordenação e supervisão de todas as atividades do Programa e, em especial:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito, além do voto ordinário, a voto de qualidade;
- II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento, as decisões do Colegiado do Programa e as normas e diretrizes da CAPES e demais órgãos competentes;
- III - elaborar o calendário de atividades do Programa, auxiliado pelo Colegiado, e zelar pela sua execução;
- IV - supervisionar o processo de seleção, de orientação e de matrícula dos mestrandos;
- V - coordenar e supervisionar, no âmbito do Programa, o cumprimento dos planos de ensino e as demais atividades escolares;
- VI - zelar pela observância das linhas de pesquisa do Programa nas disciplinas e atividades curriculares, nas atividades de pesquisa dos docentes e discentes e, em especial, nas dissertações dos mestrandos;
- VII - propor e, com aprovação do Colegiado, designar comissões permanentes e transitórias;
- VIII - programar, ouvidos os orientadores, os Exames de Qualificação e as sessões de

- Defesas Públicas de Dissertações;
- IX - encaminhar, aos órgãos competentes, nomes de docentes, técnicos e especialistas externos ao UNIVEM aprovados pelo Colegiado para participarem das atividades do Programa;
 - X - aprovar as comissões examinadoras do Exame de Qualificação e da Defesa Pública das Dissertações de Mestrado propostas pelos respectivos orientadores;
 - XI - aprovar os relatórios dos discentes relativos às Atividades Complementares, bem como atribuir os créditos correspondentes;
 - XII - validar os créditos obtidos em cursos e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, nos limites e termos deste Regulamento;
 - XIII - validar a proficiência em língua estrangeira obtida externamente, através de curso ou prova, e programar exames de proficiência, quando necessário;
 - XIII - decidir – ouvido o orientador, se necessário – sobre:
 - a - pedidos de matrícula;
 - b - pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina;
 - c - pedidos de suspensão de matrícula e trancamento de Curso;
 - d - pedidos de prorrogação de prazo.
 - XIV - aprovar pedidos de matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas;
 - XV - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas, no âmbito da Coordenação, de acordo com as necessidades de organização e funcionamento do Programa;
 - XVI - decidir, *ad referendum* do Colegiado do Programa:
 - a - sempre que necessário, sobre casos omissos;
 - b - sempre que houver urgência, sobre qualquer matéria.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DO PROGRAMA

- Art. 11. O Programa contará com serviço próprio de Secretaria, à qual competirá:
- I - receber e efetuar matrículas no Curso;
 - II - receber e encaminhar aos órgãos competentes requerimentos de alunos e professores, com o devido despacho do Coordenador, quando for o caso;
 - III - receber, mediante protocolo ou outro instrumento que o substitua, os instrumentos de avaliação dos alunos, dentro dos prazos estabelecidos pelos docentes;
 - IV - encaminhar aos docentes, mediante protocolo ou outro instrumento que o substitua, os instrumentos de avaliação dos alunos;
 - V - encaminhar quadrimestralmente, para publicação na página do Programa, os planos de ensino das disciplinas a serem ministradas;
 - VI - enviar as convocações e pautas das reuniões do Colegiado do Programa;
 - VII - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter atualizadas as atas;

- VIII - manter em ordem e atualizados os registros escolares dos alunos, os documentos dos docentes e os demais materiais e arquivos do Programa, físicos e digitais;
- IX - reunir e manter a documentação necessária para as avaliações periódicas do Programa pela CAPES;
- X - preencher e manter atualizadas as plataformas oficiais com os dados do Programa, de seus corpos docente e discente e cadastro dos bolsistas e taxistas;
- XI - manter atualizada a página do Programa no site do UNIVEM;
- XII - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Coordenação, de acordo com as necessidades de organização e funcionamento do Programa.

CAPÍTULO III **DO CORPO DOCENTE**

Art. 12. O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor, ou a ela equivalente, válida no território nacional, credenciados pelo Colegiado do Programa nos termos deste Regulamento e do Regulamento específico.

§ 1º Serão credenciados, como professores permanentes, apenas docentes com vínculo efetivo com o UNIVEM, de no mínimo vinte (20) horas.

§ 2º O credenciamento como professor permanente exigirá o preenchimento, em termos de dedicação docente e produção acadêmica, dos requisitos estabelecidos, para a respectiva categoria, pela CAPES e pelo Regulamento específico aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Os professores permanentes poderão exercer, integralmente, todas as atividades acadêmicas e administrativas do Programa.

§ 4º As atividades administrativas e de orientação principal serão privativas dos professores permanentes.

§ 5º Professores com vínculo efetivo com o UNIVEM, que não preencham os requisitos previstos neste Regulamento e no Regulamento específico para o credenciamento como permanentes, poderão ser credenciados como professores colaboradores, mediante preenchimento das exigências definidas para essa categoria e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 6º Os professores colaboradores poderão ministrar disciplina, participar das atividades acadêmicas e coorientar, sendo vedada a sua atuação como orientador principal.

§ 7º Professores de outras instituições de educação superior ou de pesquisa poderão integrar o corpo docente do Programa, na condição de professores convidados ou visitantes, respeitadas as normas e limites fixados pela CAPES, por tempo determinado e mediante preenchimento das exigências definidas para essa categoria e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 13. O credenciamento do corpo docente, pelo Colegiado do Programa, obedecerá aos seguintes limites:

- I- 25% (vinte e cinco por cento) do total de professores permanentes poderá ter duplo credenciamento;
- II- 25% (vinte e cinco por cento) do corpo docente total poderá ser formado por professores colaboradores.

Parágrafo único. Esses percentuais poderão ser reduzidos, pelo Colegiado do Programa, para sua adequação aos definidos pela CAPES em suas diretrizes e normas.

Art. 14. O credenciamento de novos docentes e orientadores será encaminhado, pela Coordenação, para análise e deliberação pelo Colegiado do Programa, sempre que houver vaga a ser preenchida.

Parágrafo único. Para fins de credenciamento o candidato deverá preencher todas as exigências estabelecidas nas diretrizes e normas da CAPES, neste Regulamento e no Regulamento específico aprovado pelo Colegiado do Programa e apresentar currículo, no formulário *lattes*, devidamente documentado.

Art. 15. A cada dois (2) anos o credenciamento será revisto considerando as diretrizes e normas da CAPES, as pontuações estabelecidas em Regulamento específico, aprovado pelo Colegiado do Programa, e que incluirá, entre outros elementos:

- I- dedicação às atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e em Cursos de Graduação do UNIVEM;
- II- produção acadêmica e técnica e atividades de pesquisa vinculadas à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa, vigentes à época;
- III- publicações em periódicos nacionais e internacionais que possuam classificação Qualis B2 ou superior;
- IV- orientação de teses, de dissertações, de trabalhos de curso e de iniciação científica;
- V- participação em comissões examinadoras, em eventos acadêmicos e profissionais e em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;
- VI- coordenação e/ou execução de projetos aprovados e financiados por agências de fomento, órgãos públicos ou instituições privadas;
- VII- inserção nacional e internacional e repercussão de sua produção acadêmica e profissional;
- VIII- cumprimento efetivo das obrigações previstas neste Regulamento, artigos 16 e 17.

Parágrafo único. O professor que, no período equivalente a dois (2) processos de credenciamento, não atender ao disposto neste artigo, na forma que o mesmo estiver regulamentado pelo Colegiado do Programa, será automaticamente descredenciado e excluído do corpo docente.

Art. 16. São atribuições dos professores do Programa:

- I- cumprir e fazer cumprir o horário de aulas e de outras atividades sob sua responsabilidade;

- II - encaminhar à Secretaria, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do início das aulas, o plano de ensino da disciplina que ministrará, conforme modelo adotado pelo Programa;
- III - encaminhar à Secretaria as notas dos alunos matriculados nas disciplinas sob sua responsabilidade, no prazo máximo de noventa (90) dias após o término das aulas;
- IV - encaminhar, nos prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa, as informações e documentos necessários para a elaboração e envio de projetos e relatórios para agências de fomento e para o preenchimento das plataformas oficiais do sistema de avaliação da pós-graduação *stricto sensu* pela CAPES;
- V - participar, como pesquisador, de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e que tenha por objeto tema atinente à linha de pesquisa na qual atua no Programa.

Art. 17. São atribuições dos orientadores:

- I - realizar o acompanhamento do cumprimento, pelos seus orientandos, dos prazos regimentais e zelar para que sejam efetivamente obedecidos;
- II - acompanhar o desempenho de seus orientandos no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto ao Programa;
- III - orientar as matrículas quadrimestrais e a elaboração dos planos de atividades e dos projetos de dissertação de seus orientandos;
- IV - solicitar, ao Coordenador do Programa, a marcação e realização dos Exames de Qualificação e das Defesas Públicas das Dissertações de seus orientandos, indicando nomes de membros para composição da comissão examinadora;
- V - participar, como membro nato e presidente, das comissões examinadoras de seus orientandos;
- VI - fazer cumprir, pelos seus orientandos, os prazos do Exame de Qualificação – art. 26, *caput* e § 3º – e da Defesa Pública da Dissertação – art. 30, *caput* e § 3º;
- VII - zelar para que o trabalho a ser defendido de forma pública obedeça, minimamente, aos requisitos formais e materiais exigidos da espécie e que não inclua textos que possam caracterizar plágio;
- VIII - opinar, a pedido da Coordenação, sobre pedido, cancelamento ou suspensão de matrícula, trancamento de curso e prorrogação de prazos de seus orientandos;
- IX - propor ao Colegiado, de forma devidamente motivada, a desistência de orientação e/ou o desligamento de aluno do Programa sob sua orientação.

Parágrafo único. O número de orientandos no Programa, por orientador, não excederá, excetuadas situações plenamente justificadas, aprovadas pelo Colegiado, o máximo definido pela CAPES.

Art. 18. O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar um coorientador.

§ 1º O coorientador deverá possuir titulação acadêmica de Doutor, válida no território

nacional, ou a ela equivalente, obtida há no mínimo um (1) ano.

§ 2º Caberá ao coorientador colaborar, na forma definida pelo orientador principal, da orientação da elaboração do projeto de dissertação e seu posterior desenvolvimento.

§ 3º O coorientador poderá participar de comissão examinadora do orientando, substituindo o orientador.

§ 4º Quando o coorientador participar de Comissão Examinadora do orientando, juntamente com o orientador, o fará na condição de membro adicional, com direito a manifestação, mas não de avaliação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES CURRICULARES E DOS CRÉDITOS

Art. 19. A integralização dos créditos necessários à obtenção do título acadêmico de Mestre, expressa em unidades de crédito, compreenderá frequência às disciplinas e às atividades previstas neste Regulamento e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze (15) horas-aula.

§ 2º Cada disciplina corresponderá a dois (2) créditos.

§ 3º As disciplinas e atividades – presenciais, semipresenciais e a distância – serão organizadas em horas-aula de cinquenta (50) minutos.

§ 4º Respeitado o limite legal estabelecido na legislação aplicável, serão oferecidas disciplinas e atividades presenciais, semipresenciais e a distância.

Art. 20. A duração mínima do Mestrado será de doze (12) e a máxima de vinte e quatro (24) meses, totalizando, no mínimo, cinquenta (50) créditos – correspondentes a setecentas e cinquenta (750) horas-aula – assim distribuídos:

- I - Disciplinas: dezesseis (16) créditos;
- II - Atividades Complementares: seis (6) créditos;
- III - Pesquisa Aplicada:
 - a - Projeto de Dissertação: quatro (4) créditos;
 - b - Pesquisa Orientada: dezesseis (16) créditos;
 - c - Dissertação: oito (8) créditos.

§ 1º Para todos os efeitos de contagem de prazos, será considerado o 1º (primeiro) dia letivo como aluno regular do Programa.

§ 2º Prazo mínimo para conclusão do Mestrado, previsto no *caput*, poderá ser reduzido no caso de alunos transferidos de outros programas nos termos do artigo 48 deste Regulamento.

SEÇÃO II DAS DISCIPLINAS

Art. 21. O mestrando deverá cursar, no mínimo, duas (2) Disciplinas Comuns Obrigatórias, duas (2) Disciplinas Comuns Eletivas, duas (2) Disciplinas da Linha de Pesquisa escolhida no ato de matrícula e duas (2) Disciplinas Optativas Livres.

§ 1º São consideradas Disciplinas Optativas Livres todas as disciplinas integrantes do currículo do Programa e que não tenham sido cursadas para fins de cumprimentos das demais classes de disciplinas.

§ 2º A escolha das Disciplinas Comuns Eletivas e Optativas Livres a serem cursadas deve ser realizada com a participação do professor orientador.

§ 3º O número mínimo de alunos matriculados para que uma Disciplina Comum Eletiva ou Optativa Livre seja efetivamente oferecida será de quatro (4).

§ 4º O prazo para integralização dos créditos referentes às Disciplinas é de quatro (4) quadrimestres letivos.

Art. 22. O aproveitamento de créditos cumpridos, com aprovação, em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* ocorrerá nos termos do artigo 49 deste Regulamento e seus incisos e parágrafos.

Art. 23. As disciplinas e atividades voltadas à formação docente serão obrigatórias para os bolsistas e optativas para os demais mestrandos.

Parágrafo único. O Estágio de Prática Docente obedecerá a Regulamento específico, respeitada a legislação aplicável e as determinações das agências de fomento.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 24. O mestrando deverá cumprir Atividades Complementares, no total de seis (6) créditos, dentre as seguintes:

- I - Seminário de Integração – um (1) crédito;
- II - participação em grupos de pesquisa;
- III - organização de eventos e de obras para publicação;
- IV - apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos e profissionais;
- V - redação e publicação de livros e capítulos de coletâneas;
- VI - redação e publicação de trabalhos em anais de eventos e sites especializados;
- VII - redação e publicação de artigos em revistas acadêmicas e profissionais;
- VIII - tradução e publicação de textos atinentes à área de concentração do Programa;
- IX - disciplinas do PPGD/UNIVEM, cursadas além do mínimo exigido no artigo 21 para conclusão do Curso;

- X- disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* conveniados com o UNIVEM ou por ele mantidos, desde que não validadas como eletivas ou optativas;
- XI- atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas junto aos cursos de graduação do UNIVEM;
- XII- outras atividades relevantes, mediante expressa aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º As Atividades Complementares serão normatizadas em Regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado do Curso, que estabelecerá os créditos atribuídos a cada espécie e quais delas são obrigatórias e quais são eletivas.

§ 2º O Seminário de Integração – inciso I – é obrigatório para todos os alunos do Programa e ocorrerá no início de cada ano letivo.

§ 3º O mestrando deverá elaborar relatório das Atividades Complementares cumpridas, acompanhado dos devidos comprovantes, para apreciação e validação pela Coordenação do Programa.

§ 4º A produção acadêmica do mestrando, no período relatado, deverá ser anexada ao relatório das Atividades Complementares, sendo em arquivos “pdf” a publicada em meio virtual e em exemplares físicos a publicada de forma impressa.

§ 5º O prazo para integralização dos créditos referentes às Atividades Complementares é de cinco (5) quadrimestres letivos.

SEÇÃO IV

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25. Concluídos os créditos em Disciplinas o mestrando deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O Projeto de Dissertação, objeto do Exame de Qualificação, deverá conter, além dos componentes exigidos pelas normas da ABNT, revisão da literatura atinente ao tema da pesquisa, fontes mínimas a serem consultadas e sumário provisório.

Art. 26 O Exame de Qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de dezesseis (16) meses, contados da data de ingresso no Programa.

§ 1º O pedido de marcação e realização do Exame de Qualificação deverá ser instruído com o Projeto de Dissertação em versão digital – arquivos “doc” e “pdf”.

§ 2º A entrega de exemplares impressos poderá ser solicitada, excepcionalmente, em situações nas quais o orientador entenda ser ela indispensável.

§ 3º O pedido deverá ser protocolado com antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data marcada para a realização do Exame de Qualificação.

§ 4º O candidato não aprovado poderá repetir o Exame de Qualificação no prazo máximo de três (3) meses após o primeiro exame realizado, desde que não ultrapasse o prazo de dezoito

(18) meses contados do ingresso no Programa.

§ 5º O não atendimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento será notificado, pela Coordenação do Programa, ao mestrando em atraso e ao seu orientador, que deverão, sob pena de desligamento do aluno, providenciar a imediata realização do Exame de Qualificação.

§ 6º O Exame de Qualificação poderá ser realizado, de forma parcial ou integral, por meio de tecnologias de comunicação à distância.

Art. 27. A Comissão do Exame de Qualificação será composta por três (3) docentes portadores do título de Doutor, sendo o orientador membro nato e seu presidente.

§ 1º A Comissão Examinadora será integrada, também, por um (1) suplente.

§ 2º Para aprovação no Exame de Qualificação o mestrando deverá obter a menção Aprovado.

SEÇÃO V DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 28. A Pesquisa Orientada compreende as atividades de levantamento de dados, de análise do material coletado e de elaboração da Dissertação.

Parágrafo único. O período de Pesquisa Orientada deverá incluir, necessariamente, após a aprovação do Projeto de Dissertação, reuniões mensais com o orientador.

SEÇÃO VI DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA DEFESA PÚBLICA

Art. 29. Para a obtenção do título de Mestre, além da integralizar os créditos necessários e de satisfazer todas as demais exigências estabelecidas neste Regulamento, o mestrando deverá submeter-se à Defesa Pública da Dissertação de Mestrado.

§ 1º É considerada Dissertação, nos termos da ABNT NBR 14724, *o documento que apresenta o resultado de um trabalho experimental ou exposição de um estudo acadêmico retrospectivo, de tema único e bem delimitado em sua extensão, com o objetivo de reunir, analisar e interpretar informações, devendo evidenciar o conhecimento da literatura existente sobre o assunto e a capacidade de sistematização do candidato.*

§ 2º Constituirá requisito para a Defesa Pública a entrega, juntamente com os exemplares da Dissertação de Mestrado, da produção acadêmica do mestrando no período de Pesquisa Orientada, sendo em arquivos “pdf” a publicada em meio virtual e em exemplares físicos a publicada de forma impressa.

Art. 30. A Defesa Pública da Dissertação deverá ser realizada no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses, contados da data de ingresso no Programa.

§ 1º O pedido de marcação e realização da Defesa Pública deverá ser instruído com a

Dissertação em versão digital – arquivos “doc” e “pdf”.

§ 2º A entrega de exemplares impressos poderá ser solicitada, excepcionalmente, em situações nas quais o orientador entenda ser ela indispensável.

§ 3º O pedido deverá ser encaminhado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data marcada para a realização da Defesa Pública da Dissertação.

§ 4º O candidato não aprovado na Defesa Pública da Dissertação será imediatamente desligado.

§ 5º O não atendimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento será notificado, pela Coordenação do Programa, ao mestrando em atraso e ao seu orientador, que deverão, sob pena de desligamento do aluno, providenciar a imediata realização da Defesa Pública da Dissertação.

§ 6º A Defesa Pública da Dissertação poderá ser realizada, de forma parcial ou integral, por meio de tecnologias de comunicação à distância.

Art. 31. Em situações excepcionais, mediante requerimento do orientador, devidamente motivado e documentado, o prazo estabelecido no artigo anterior para a Defesa Pública da Dissertação poderá ser prorrogado, pela Coordenação do Programa, por até um quadrimestre.

§ 1º Esse prazo de prorrogação, de até um quadrimestre, poderá ser administrativamente reduzido ou ampliado pela Coordenação do Programa, com base nos parâmetros definidos pela CAPES em suas diretrizes de normas.

§ 2º O não cumprimento, pelo mestrando, do novo prazo concedido para a Defesa Pública da Dissertação implicará, ao seu final, no imediato desligamento do Programa

Art. 32. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo três (3) membros titulares, portadores do título de Doutor, designados pela Coordenação do Programa, ouvido o orientador, seu membro nato e presidente.

§ 1º Dentre seus titulares, a Comissão deverá ter, no mínimo, um (1) membro não pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora será integrada, também, por dois (2) suplentes, sendo um (1) deles, no mínimo, não pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 3º Para aprovação da Dissertação de Mestrado o mestrando deverá obter a menção Aprovado.

Art. 33. O mestrando aprovado terá trinta (30) dias, contados da data da Defesa Pública, para encaminhar ao Programa a versão final da sua Dissertação de Mestrado em versão digital – arquivos “doc” e “pdf” –, conforme modelo e formato definidos pelo Colegiado com base nas normas da ABNT.

§ 1º Mediante requerimento, devidamente motivado e acompanhado de parecer favorável do orientador, esse prazo poderá ser prorrogado pela Coordenação do Programa, no limite de sessenta (60) dias adicionais.

§ 2º O depósito da versão final da Dissertação de Mestrado constitui requisito indispensável para a conclusão do Curso e para a emissão do Diploma.

SEÇÃO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34. O ano letivo do Curso de Pós-Graduação em Direito será dividido em três (3) quadrimestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser ministradas disciplinas ou desenvolvidas atividades sob forma concentrada ou estendida, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 35. Respeitado o limite legal estabelecido na legislação aplicável, serão oferecidas disciplinas e atividades presenciais, semipresenciais e à distância.

Parágrafo único. O cronograma de atividades de cada componente curricular deverá incluir, além das atividades presenciais, também os trabalhos e as atividades extraclasse que o compõem.

Art. 36. Será obrigatória a frequência dos alunos a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do tempo destinado às disciplinas e às atividades em que estiver matriculado.

Art. 37. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida deverá corresponder uma avaliação do aluno, que se expressará em nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A avaliação será de exclusiva competência do professor, relativamente às disciplinas e atividades sob sua responsabilidade.

§ 2º O prazo para entrega do instrumento de avaliação, pelo aluno, será de até sessenta (60) dias contados da conclusão da disciplina ou atividade.

§ 3º O aluno que obtiver nota igual ou superior a sete (7) será considerado aprovado e terá direito aos créditos da respectiva disciplina ou atividade.

§ 4º O aluno que obtiver nota igual ou superior a cinco (5) e inferior a sete (7) terá direito de refazer e rerepresentar o instrumento de avaliação, no prazo definido pelo professor responsável pela disciplina ou atividade, devendo então obter nota igual ou superior a sete (7) para ser considerado aprovado e ter direito aos respectivos créditos.

§ 5º Será considerado reprovado na disciplina ou atividade o aluno que obtiver nota inferior a sete (7) em ambas as avaliações indicadas nos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 38. O corpo discente do Programa constitui-se de alunos regulares, devidamente aprovados em processo seletivo, matriculados nos termos deste Regulamento.

§ 1º O Programa poderá também, em disciplinas e atividades nas quais houver vagas disponíveis, matricular alunos especiais.

§ 2º A matrícula no Programa, quer para alunos regulares, quer para alunos especiais, será privativa dos portadores de diploma de graduação em Curso de Direito ou em áreas afins – art. 41 e seu § 1º –, devidamente autorizado e reconhecido pelo MEC ou validado no Brasil, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Para a matrícula de alunos estrangeiros, com base em tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário ou em convênios firmados pelo UNIVEM, será dispensada a exigência de validação do título obtido no exterior.

SEÇÃO II
DAS VAGAS

Art. 39. O número de vagas oferecido para ingresso em cada processo seletivo dependerá das possibilidades de orientação de cada professor permanente do Programa, respeitado o limite de orientandos por orientador estabelecido pela CAPES no respectivo período de avaliação.

SEÇÃO III
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 40. Compete ao Colegiado do Programa estabelecer, em edital específico, as normas e condições do processo seletivo.

§ 1º Serão realizados processos seletivos quadrimestrais para o ingresso de alunos regulares, no limite das vagas existentes.

§ 2º O edital do processo seletivo poderá incluir o retorno de alunos regulares que tenham abandonado o Programa e o ingresso de alunos desligados ou transferidos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* na área do Direito ou em áreas afins.

§ 3º O edital do processo seletivo poderá prever a realização de uma ou mais etapas por videoconferência.

§ 4º Não caberá recurso do processo seletivo.

Art. 41. Poderão inscrever-se no processo seletivo do Programa, portadores de diploma de

curso superior em Direito ou em áreas afins, devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 1º Serão consideradas áreas afins, para fins deste Regulamento, todos os cursos das áreas de Humanidades, Ciências Sociais, Ciências da Computação, Tecnologias e Sistemas de Informação.

§ 2º Situações especiais, não enquadradas no parágrafo anterior, serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. Para fins de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento indicando a linha de pesquisa escolhida e a opção por um idioma estrangeiro;
- II - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- III - cópia do diploma de graduação e respectivo histórico escolar;
- IV - curriculum Lattes documentado;
- V - documentos pessoais e outros especificados no edital de abertura de inscrição;
- VI - plano de estudos, com tema vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A cópia do diploma de graduação deverá estar autenticada.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 43. Terá direito à matrícula, como aluno regular, o candidato aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas oferecido.

Art. 44. O aluno regular do Programa deverá efetuar sua matrícula quadrimestralmente, em todas as fases de seus estudos, até a conclusão do Curso.

Parágrafo único. A não concretização da matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar implicará no desligamento do aluno, não se admitindo, em nenhuma hipótese, matrícula condicional.

Art. 45. Para a matrícula inicial, além dos documentos solicitados no ato de inscrição, serão exigidos:

- I - formulário de matrícula devidamente preenchido, deferido pelo Coordenador do Curso;
- II - comprovação de pagamento da primeira parcela do contrato de prestação de serviços educacionais;
- III - declaração de compromisso e de disponibilidade de tempo para se dedicar ao Curso.

Art. 46. Para a renovação quadrimestral da matrícula serão exigidos:

- I - formulário de matrícula devidamente preenchido, visado pelo orientador;

- II - comprovação de inexistência de todo e qualquer débito financeiro com a Instituição.

Art. 47. Poderá ser aceita matrícula em disciplina isolada, condicionada à existência de vaga:

- I - de portador de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo MEC, em área compatível com o Programa – art. 41 e seu § 1º;
- II - de aluno matriculado regularmente em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* aprovado e reconhecido pela CAPES;
- III - de aluno matriculado regularmente em programa de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiro devidamente aprovado e reconhecido nos termos da legislação local.

§ 1º O aluno na condição de especial estará sujeito às mesmas normas aplicáveis ao aluno regular, podendo cursar, nessa condição, disciplinas eletivas e optativas nas quais haja vagas.

§ 2º A condição de aluno especial não gera nenhum direito quanto à futura aprovação em processo seletivo, devendo, para passar à condição de regular, submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para seleção e matrícula de candidatos.

§ 3º Ao concluinte, com aprovação, de disciplina isolada, será conferida declaração na qual será mencionada expressamente a condição de aluno especial.

Art. 48. Poderá ser aceita matrícula, por transferência, de aluno regular ou ex-aluno de outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, condicionada à existência de vaga.

§ 1º As matrículas de que trata este artigo somente serão consideradas nos casos em que o candidato comprove as seguintes condições mínimas:

- a - ser aluno regular ou desligado, a pedido ou por decurso de prazo, de programa de pós-graduação *stricto sensu* aprovado e reconhecido pela CAPES;
- b - ser, ou ter sido, aluno de programa de pós-graduação *stricto sensu* no exterior devidamente aprovado e reconhecido nos termos da legislação local;
- c - preencher as condições estabelecidas no artigo 41 e seu § 1º e ser formalmente aceito por orientador neste Programa.

§ 2º O candidato, cuja matrícula for aceita, deverá cumprir, no Programa, as seguintes exigências:

- a - cursar pelo menos metade (1/2) dos créditos em disciplinas e demais atividades exigidas para a integralização do Curso;
- b - comprovar ou validar a proficiência em língua estrangeira;
- c - submeter-se ao Exame de Qualificação e à Defesa Pública da Dissertação.

§ 3º O pedido de matrícula deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a - requerimento ao Coordenador, solicitando a transferência;
- b - carta de aceitação de orientador neste Programa;
- c - histórico escolar original do Programa de origem;
- d - demais documentos exigidos no artigo 42 deste Regulamento;

e - comprovante de que o Programa de origem – quando situado no exterior – está devidamente aprovado e reconhecido nos termos da legislação local.

§ 4º O aproveitamento de disciplinas cursadas no Programa de origem será analisado pela Coordenação nos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

SEÇÃO V DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 49. Poderá ser requerido aproveitamento de créditos nas seguintes hipóteses:

- I - pelo aluno especial, dos créditos das disciplinas cursadas nas quais obteve aprovação regular;
- II - pelo aluno desligado do Programa, em caso de reingresso, dos créditos em que obteve aprovação regular, respeitado o prazo mínimo para conclusão previsto no artigo 20 deste Regulamento;
- III - pelo aluno matriculado nos termos do artigo 48 deste Regulamento, no limite de metade do total de créditos exigidos para a integralização do Curso;
- IV - quando cursados com base em convênio mantido pelo UNIVEM com instituições nacionais ou estrangeiras;
- V - quando cursados em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos do artigo 22, no limite máximo de oito (8) créditos;
- VI - quando cursados em curso de pós-graduação *lato sensu*, nos termos do artigo 22, no limite máximo de quatro (4) créditos.

§ 1º O aproveitamento de créditos, com exceção da situação prevista no inciso I, não eximirá o aluno do pagamento integral do contrato de prestação de serviços educacionais, salvo situações expressamente previstas nos editais específicos de reingresso e transferência.

§ 2º O aproveitamento de atividades e disciplinas, no limite total – somadas todas as hipóteses estabelecidas nos incisos I a VI deste artigo – de metade dos créditos de disciplinas exigidos para a integralização do Curso, será analisado e decidido pela Coordenação do Programa.

§ 3º O aproveitamento de créditos previsto nos incisos III, IV, V e VI ocorrerá pela acreditação de atividades e disciplinas curriculares denominadas de *seminários*, independentemente de análise de equivalência de conteúdos.

§ 4º O pedido de aproveitamento de créditos obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser acompanhado da documentação comprobatória – original ou em cópia autenticada – relativamente à carga horária e aprovação.

§ 5º O pedido de aproveitamento de créditos obtidos em programas de pós-graduação *lato sensu* deverá ser acompanhado de cópias autenticadas dos certificados e históricos escolares emitidos e registrados pela instituição de origem.

§ 6º A Coordenação do Programa poderá, em situações especiais e em substituição do aproveitamento previsto no parágrafo 3º deste artigo, autorizar a validação de créditos em

atividades ou disciplinas específicas, inclusive as obrigatórias, mediante análise, com base nas ementas, da equivalência de conteúdos.

SEÇÃO VI

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 50. Durante o primeiro ano de matrícula no Programa o aluno deverá obter aprovação em prova específica ou comprovar a proficiência em língua estrangeira.

§ 1º Será aceita, para cumprimento da exigência constante deste artigo, proficiência nas línguas estrangeiras definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A validação, pela Coordenação do Programa, de certificado de curso de língua estrangeira ou de comprovante de aprovação em prova específica, será realizada com base em solicitação do aluno, devidamente documentada.

§ 3º Serão aceitos comprovantes de aprovação em provas de proficiência provenientes de Instituições de Educação Superior integrantes, de forma regular, de qualquer dos sistemas de ensino ou emitidos por outras instituições devidamente credenciadas para essa finalidade.

§ 4º Serão validados certificados de frequência e aprovação em idioma estrangeiro emitidos por cursos de línguas, desde que enquadrados em uma das seguintes situações:

- a - curso específico para leitura de textos, com duração mínima de seis (6) meses;
- b - curso regular devidamente concluído, com duração mínima de um (1) ano.

§ 5º O UNIVEM poderá oportunizar prova de proficiência para os alunos do PPGD, de forma direta ou terceirizada, mediante cobrança de taxa específica.

§ 6º Em caso de não aprovação ou comprovação no prazo definido neste artigo, o aluno deverá submeter-se a nova prova ou realizar a comprovação da proficiência antes do depósito da dissertação para defesa pública.

§ 7º Não ocorrendo a aprovação ou a comprovação da proficiência, até o depósito da dissertação para defesa pública, o aluno será excluído do Programa.

SEÇÃO VII

DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 51. Será facultado ao aluno regular, com a devida anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina eletiva ou optativa, até a data da segunda aula prevista no respectivo plano de ensino.

Parágrafo único. O cancelamento deverá ser solicitado através de requerimento à Coordenação do Programa e não implicará em prorrogação do prazo para a integralização dos créditos do Curso.

Art. 52. Poderá ser concedida, pela Coordenação do Programa, ouvido o orientador, a suspensão temporária de matrícula – trancamento do Curso –, pelo período de um (1)

quadrimestre, ao aluno que, após cursar três (3) quadrimestres letivos, a requerer com base em motivo plenamente justificado e devidamente documentado.

Art. 53. O cancelamento definitivo da matrícula, com o desligamento do aluno do Programa, dar-se-á:

- I - a pedido do próprio aluno;
- II - pela condenação do aluno, em processo disciplinar, à pena de eliminação;
- III - por conduta antiética;
- IV - pelo não cumprimento da exigência de proficiência em língua estrangeira – art. 50 e §§ – até a data do depósito da Dissertação de Mestrado para fins de defesa pública;
- V - pela extrapolação dos prazos de suspensão temporária de matrículas definidos no artigo anterior;
- VI - pela extrapolação do prazo máximo de integralização de todos os créditos em disciplinas e atividades complementares;
- VII - pela extrapolação dos prazos regulamentares para a realização do Exame de Qualificação ou da Defesa da Dissertação;
- VIII - por duas (2) reprovações no Exame de Qualificação;
- IX - por reprovação na Defesa Pública da Dissertação;
- X - por solicitação do orientador, por escrito e fundamentada em sólida motivação devidamente documentada.

§ 1º Ocorrendo qualquer das situações previstas neste artigo, a Coordenação do Programa comunicará imediatamente o aluno e seu orientador, concedendo-lhes prazo de dez (10) dias para que se manifestem.

§ 2º Recebidas as manifestações do aluno e de seu orientador, o desligamento será incluído na pauta da próxima reunião do Colegiado do Programa.

§ 3º Todas as situações de desligamento serão apreciadas pelo Colegiado do Programa, assegurado ao aluno o direito de ampla defesa.

§ 4º Da decisão do Colegiado do Programa caberá recurso ao CONSU.

§ 5º Havendo provimento do recurso a que se refere o parágrafo 4º será indicado, nos termos deste Regulamento, outro orientador para o aluno.

§ 6º Nas situações em que o aluno desligado do Programa tiver cumprido integralmente a carga horária mínima exigida pela legislação específica da pós-graduação *lato sensu*, será conferido a ele o título de especialista na área de concentração do Programa, com a emissão do respectivo certificado de especialização.

Art. 54. O aluno regular desligado poderá reingressar no Programa mediante preenchimento das exigências estabelecidas em edital específico, com aprovação e aceite de orientação por docente permanente do Programa, ou através de novo processo seletivo.

Parágrafo único. Os alunos desligados com base nos incisos II e III do artigo 53 somente

poderão retornar ao Programa mediante decisão expressa e unânime do seu Colegiado.

SEÇÃO VIII DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 55. Do prontuário do aluno deverão constar:

- I - resultado da prova de seleção;
- II - anuência formal do orientador;
- III - transferência de orientador se houver;
- IV - histórico escolar;
- V - cópia da ata do Exame de Qualificação;
- VI - cópia da ata da Defesa Pública da Dissertação.

Parágrafo único. Os prontuários serão digitais e a impressão de qualquer documento apenas ocorrerá em situações excepcionais, mediante pagamento de taxa específica e aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 56. Do histórico escolar do aluno deverão constar:

- I - disciplinas cursadas e atividades realizadas anteriormente à matrícula inicial, quando devidamente validadas nos termos deste Regulamento;
- II - disciplinas cursadas e atividades realizadas após o ingresso no Programa, nos termos deste Regulamento;
- III - aprovação ou comprovação da proficiência em língua estrangeira;
- IV - aprovação no Exame de Qualificação;
- V - aprovação na Defesa Pública da Dissertação e data de sua realização.
- VI - *link* para verificação de autenticidade do documento junto ao UNIVEM;
- VII - assinatura digital dos responsáveis pela emissão do documento.

§ 1º Dos registros das disciplinas e atividades deverão constar: carga horária, número de créditos e notas ou menção de aprovação, conforme o caso.

§ 2º Os históricos escolares serão digitais e a sua impressão apenas ocorrerá em situações excepcionais, mediante pagamento de taxa específica e aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 57. A emissão do Diploma de Mestre em Direito estará condicionada ao preenchimento de todas as exigências constantes deste Regulamento e da legislação aplicável e obedecerá aos procedimentos internos definidos pelo CONSU.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 58. O Estágio de Pós-Doutorado será regulamento em norma específica, aprovada pelo

Colegiado do Programa, obedecidas as diretrizes e normas da CAPES e das agências de fomento, aplicáveis à modalidade.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, ouvido, sempre que necessário, o Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 60. Este Regulamento entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, revogado o anterior.

§ 1º Este Regulamento aplica-se aos alunos ingressantes em anos anteriores, em tudo o que couber, garantidos os direitos adquiridos e preservados os atos jurídicos perfeitos.

§ 2º O novo currículo do Curso de Mestrado, aprovado juntamente com este Regulamento, será regularmente oferecido a partir do ano letivo de 2020.

§ 3º Os alunos ingressantes em 2019 poderão optar pela migração para o novo currículo do Curso de Mestrado, com a consequente aplicação integral deste Regulamento.

§ 4º Aos alunos ingressantes até o ano de 2019, que não migrarem para o novo currículo, serão oferecidas as disciplinas e atividades necessárias à conclusão do currículo original no qual iniciaram o Curso de Mestrado.

Art. 61. As alterações introduzidas neste Regulamento, aprovadas para adequá-lo à Portaria CAPES nº 36/2020, às Portarias MEC nº 343/2020, nº 345/2020, nº 395/2020, nº 473/2020 e nº 544/2020, à Medida Provisória nº 934/2020 e ao Parecer CNE/CP nº 5/2020 aplicam-se retroativamente ao início do primeiro quadrimestre letivo de 2020, com a convalidação dos atos já praticados.